



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ) E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (COF).**

**Projeto de Lei nº 012/2026**

**Autoria: Executivo Municipal**

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 por excesso de arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para aquisição de ambulância tipo “C”, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, utilizando-se de recursos provenientes de excesso de arrecadação, com a finalidade de aquisição de uma ambulância tipo “C” para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – ANÁLISE**

**a) Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nas normas gerais de direito financeiro, que autorizam a abertura de crédito adicional especial mediante indicação dos recursos correspondentes.

A iniciativa é legítima, pois trata de matéria orçamentária de competência do Poder Executivo.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional ou à Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**b) Comissão de Finanças e Orçamento (COF)**

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o projeto está devidamente instruído com a indicação da fonte de recursos, qual seja, o excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação aplicável.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA VEREADORA ÂNGELA MARIA C. DE PAULA

A destinação dos recursos para a área da saúde, especificamente para aquisição de ambulância tipo "C", demonstra interesse público relevante e atendimento às necessidades da população.


Portanto, o projeto está adequado sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

III – VOTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e financeiramente viável.

  
Jairo Gomes  
Presidente CCJR

Minéia Vila  
Relatora CCJR e Presidente da COF

  
Fábio Júnior da S. Ferreira  
Membro CCJR e Relator da CECDS

  
Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

  
Ailson Guerra  
Membro COF e CEDS

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2026.